Juizo Municipal — 1847 — Fs 1

Da Villa de Sam José. Escr.ão Pastor.

Angelo Sacarello — Falecido

Silvina Rosa de Jezuz, sua mulher — Inventar.te

Autos de inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil oito centos e quarenta e sete aos vinte tres dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assignado vim, e ahi achando se presente o inventariante Cabeça de Casal Silvina Rosa de Jezuz, a quem elle fez em razão de petição adiante junta deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo

N.º 20.

sob cargo daquel lhe en-
carregou que bem verda-
deiramente fesse descrip-
ta do presente inventa-
rio todos os bens que fica-
rão por falecimento de seu
marido Angelo Lacarel-
lo; assim bens moveis, sob-
moventes, e de raiz, ouro
prata joias, dividas que
se lhe devão, e ficasse de-
vendo por escripturas
credito ou aperto par-
ticulares, com pena de
que deixando de o fazer
por dolo em delicio delles
perder a parte que lhe
pertencer, e ir correr nas
penas de perjuro: con-
tro sim declarasse o dia
mez e anno em que o dito
seu marido tinha fa-
lecido se com testamen-
to ou sem elle, e que au-
tos filhos ou herdeiros lhe
tinha ficado, declaran-
do os por seus nomes, esta-
dos, idades; e recebido por
ella dito juramento de
baixo do mesmo declara-
rou que seu marido
Angelo Lacarello fale-
ceo da vida presente
no dia vinte nove de
Novembro do anno pro-
ximo passado, sem tes-
tamento, sem deixar fi-
lhos, e só hum unico her-
deiro, pai do dito seu

seu falecido marido, como
vellata em sua petição, e
abaixo se vai declarado
no titulo delles; bem como
os bens e dividas de seu Ca-
sal da vida todos descrip-
ta do presente inventa-
rio sem se ocultar cousa
alguma que delle perten-
ça. E depois que para constar
mandou o juiz lavrar
este auto, e seguir o mes-
mo termos, em que assignou
com seu nome inteiro
pela inventariante
não saber escrever. Eu
Joaquim Francisco d'Assis
e Lapa, Escrivão que
o escrevi e assignei.

João Francisco de Carvalho

Joaq.m Fran.co d'Assis e Lapa.

Titulo do herdeiro

João Baptista Lacarello
pai do dito falecido.

Illmo Sr. Juiz Municipal, Orfãos

Diz Silvina Rosa de Jesus, que tendo falleci-
do seu marido Angelo Lacerda, morador na
Lessaria no dia 29 de Novembro p.p. sem que deixasse
filhos de seu casal, e achando-se na posse dos poucos
bens de seu casal se quer dar a inventario por este Juiz
afim de se fazer partilha e o pagamento aos
herdeiros quer quer que elles sejam, visto que o Sr.
finado se dizia ser proprio João Baptista Lacerda
tendo sido seu Pai, como bem natural de Sta
Ma. Cuja se por tanto V.S. mandar proceder
ao Inventario tomando juramento a Supte e que autho-
risa-lhe com a sellação dos bens se fosse auto de pobre-
za, signando-se V.S. nesta sua posse e que passa
a avaliação e partição dos bens, dispensadas as mais
formalidades de Lei, visto o diminuto poucos de bens
e Herdeiros como he inimeros Credores

Como requer. Lima e juramento que
a Supte acaba de prestar, no C. M.S. afim se defere
nisto para avaliadores o Ber-
nardo J.e Pereira e Lindolfo
Machado de S. Tiago, empossados
e A. siga os termos, conforme
e o Supte
provar ser bem descripto.
Villa de S. Thiago 23 de Jun.o
1847

Thiago

Mel. do Nascimento Ramos

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei a Bernardo José Pereira e Antuerpo Machado de S. Tiago, para subirem ao competente juramento, do que dou fé. Villa de S. José 13 de Março de 1847.

Joaq.m Franc.co d'Assis e Lafor.

Termo de juramento

Aos treze dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de S. José, em Casa de residencia do Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza onde eu Escrivão vim e ahi achavão se presentes Bernardo José Pereira, e Antuerpo Machado de São Tiago, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob o cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem de avaliadores dos bens de que trata a petição retro e inventario numerado requerido; e recebido por elles dito juramento prometterão a seu cumprir; do que fiz este termo que assignarão com o Juiz. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Lafor, Escrivão que escrevi.

Bernardo José Pereira

Antuerpo Machado de S. Tiago

Adjudicada

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e sete, nesta Villa de São José Bonifacio do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio abaixo, antes de mim, avaliados e avaliados os bens e dividas, que adiante se segue, de que para se constar faço este termo. Eu João Joaquim Francisco d'Affonseca e Souza, Escrivão que escrevi.

Relação dos bens definidos, Angelo Saccarello

2 Braças de terras de frente, com seus fundos no lugar a Ginasio, fazendo frente a praia, e fundo em extensão geral de vida pelo Nicoll e herdeiros do falecido João Rodrigues, e pelo Sr. com os herdeiros do falecido Antonio Fernandes, cujas terras achamos valer a 5000 réis braça 10$000

Uma morada de casas, citas nas terras acima, achamos valer 6$000

8 Braças de terras de frente, com seus competentes fundos, fazendo frente na Rua Dr. da Sra. de Betencourt, fundo, em terras de Mr. Fazenta, vendido pelo Sr. com terras dos herdeiros do falecido Sr. Fernandes, e pelo Joaquim Miguel Teixeira das cujas terras achamos valer 30$000

6 Braças de terras de frente, com seus competentes fundos, cujas terras confrontão pela frente com terras de Maria Joaquina, e pelos fundos até a travessa geral de vida pelo Sr. com Domicio Rodrigues pelo Sr. Mario Fernandes, cujas terras achamos valer 24$000

10½ Braças de terras de frente, com seus competentes fundos, divididos pelo afronte, com a praça fundo com José Francisco, pelo Sr. com Luiza Maria Barbosa, e pelo Sr. com Domicio Rox, cujas terras achamos valer 5$000

Uma Outra com seus pertences, que achamos valer 8$000

1 Taxo que achamos valer 30$000 (30$000)
1 Terreiro q achamos valer — 8$000
1 Cavallo, q achamos valer — 10$000
6 Cadeiras velhas, que achamos valer — 3$800
1 Mesa que achamos valer — 6$500
1 Lorote de ribeira, q achamos valer 8$000
1 Baú velho q achamos valer — 1$800
1 Caixa velha, q achamos valer — 1$500
8 Tubos de ferro, q achamos valer 6$800
5 d.as Ordinarias — 1$000
8 d.as de Costaneiras — 3$200
1 Canoa velha q achamos valer 20$500
1 Loja coberta de telha com balcão e prateleiras, estas sem livros, amarella, q achamos valer 150$000
9 Peças varias, q achamos valer — 65$500
200 Medidas de aguardente q achamos valer — 40$000
2 Garrafas q achamos valer — 1$280
1 Balança e pesos até 8 lb, q achamos valer — 5$000

Dividas que devem a meu finado

José Machado Mauricio, — 50$000
José Miguel Fernandes — 40$000
Miguel M.el Fernandes f.o — 8$000
Marcio Roza de Jesus — 22$800

Lisario 15 de Março de 1847

Benjamin José Teixeira

Fortunato Machado de S. Tiago

Dividas q' a mesma deve, com inclusa.

João Antonio d'Oliveira	8$120
Nicoláo Corrêa	5$000
Luis Corrêa	5$950
Antonio Pto Gabarra	8$000
Navario Xavier	18$220
Mariano Antonio da Sa	4$640
João Antonio de Sto Flores	11$000
Bernardo José de Betancourt	6$188
Bernardo Jl Pereira	10$670
João Gpa Sto Marcos	12$150
Maria Joanna de Jesus	11$520
Josefa Sa Barbosa	15$770
Antonio José d'Azevedo	12$970
Sentenario Silveira	10$000
José Pereira Sarmento	18$820

Declarou mais o inventariante estar o seu casal devendo a João de Souza Ribeiro, de dinheiro, e generos de seu armazem a quantia de cento e cincoenta mil seis centos e sessenta e cinco reis. 150:665

Termo de encerramento.

Aos dezesete dias do mez de junho de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de S.ta José, em meu Cartorio

em meu Cartorio compareceo
presente Silveira Rosa de Fe-
reiz, Viuva e inventariante
dos bens que ficárão por fal-
cimento de seu marido Ange-
lo Sacarello, e por ella me foi
dito que tinha concluido a
declaração de bens e dividas
que não tinha mais a de-
clarar, e que lembrando-se
em tempo declararia em
juizo, sem por isso incorrer
nas penas de perjura. Deco-
nho assim o disse e protestou
aqui fiquou o presente termo a
Seu rogo por ella não saber
escrever José Pereira Sarmen-
to. Eu Joaquim Francisco d'
Aguiar o Escrevi. Escrivão que es-
crevi.

José Pr.a Sarm.to

Conclusão -

Aos trez dias do mez d'Agosto
de mil oito centos e quaren-
ta e sete annos, nesta Villa
de San José Comarca do Sul
na Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartor-
rio faço estes autos conclu-
sos ao Juiz Municipal
Supplente o Cidadão João
Francisco de Souza de que

Pequi para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affiz e Lopes Escrivão que o escrevi. O

Cl.

Rondas a partilha com igualdade de Direito Citação a parte, faça pagamento a divida passiva a fl. Nomeio para partidores a Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, e Duarte Vieira da Cunha, com juramento. Villa de S.m J.e 4 de Agosto 3 1847.

Souza

Datta

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de S.m José Commarca da Villa da Provincia de Santa Catharina, em Auditorio por parte do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco d'Oliveira, me digo Francisco de Souza, que forão entregues estes autos com o seu despacho supra, do que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affiz e Lopes Escrivão que o escrevi. O

Certifico

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei, em virtude do Despacho retro os Partidores nelle nomeados Joaquim Lourenço de Souza Medeiros e Duarte Vieira de Almeida, para subirem do competente juramento, do que ficarão scientes, e dou fé. Villa de S. José 18 de Agosto de 1847. —

João Franco d'Assis Lopes.

Termo de juramento

Aos vinte dias do mez d'Agosto de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de S. José, em Casas de residencia do Juiz Municipal Desempenhador abaixo dado João Francisco de Souza aos de eu Escrivão fim, e ahi achavão-se presentes Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, e Duarte Vieira de Almeida, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem de Partidores do presente inventario, guardando como taes bem e regularmente, e recebido por elles dito juramento prometterão o fazer assim cumprir; do que fiz este

este termo que assignarão com o Juiz. Eu Joaquim Francisco d'Espiz e Lapor, Escrivão que o escrevi.

Joaq.m Lour.o d'Sp.z Lap.or

Manoel Ant.o Duarte

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude do despacho retro a folhas sete citei a inventariante Silverina Rosa de Jesus, e herdr.o João Baptista Sacarello, para a procedim.to da presente partilha, por cartas que lhes escrevi em data de hoje, do que dou fé. Villa de S. José 20 de Novembro de 1847.

Joaquim Franc.o d'Espiz e Lapor.

D'ajuntada

Aos trez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de San José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto destes autos a pe-

autos a petição do inventariante Silvéria Rosa de Jesus, que adiante segue, e que para constar fiz este termo.
Eu Joaquim Francisco de Aguiar Pafos, Escrivão que o escrevi.

Illmo Sr. Juiz Municipal

A Dra Dona Antonia, inventariante dos bens de seu finado marido Angelo Cacarello, que tendo dado á escriptura no inventario como divida activa de seu casal, a quantia de 64$000 rs que era devedor João Marado Mauricio, provenientes de hum cavallo que comprou ao dito finado casado da Supplte; acontece que agora o devedor enjeitou o cavallo vendido por vicios e defeitos que lhe encontrou, pelo que impossivel se torna contar na partilha com aquella quantia como divida: e como o mencionado cavallo está em poder da Supplte, e sendo a mesma Supplte obrigada á escripta no inventario em lugar da viuva, e requer a V. S. se sirva mandar que os avaliadores provadas na avaliação delle, e se dição os mais termos.

Sim, como requer. S. a V. S. que avise o dia de de Fevereiro, ajuntando-se esta nos autos p.a constar.

Sam Jose 1º de Dezembro de 1847.

O. S. e obr.e

Sampaio

Pinto da Silveira

M.el de Freitas Sampaio

Certifico —

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que em virtude da
petição e despacho retro
notifiquei os avaliadores
Constancio José da Silva Pessoa
e Florencio Gomes de Castro
800 Campos, para terem avaliado
o Cavallo, de que trata a pe-
tição, do que ficárão en-
tendidos, e para se fazer fé. Villa
de S. José 3 de Dezembro
de 1847.

João Franco d'Affonseca e Souza.

Termo d'avaliação

Aos quatro dias do mez de Ma-
io de mil oito centos e quaren-
ta e oito annos, nesta Villa de
San José na Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartó-
rio comparecerão presentes
os avaliadores Constancio Jo-
sé da Silva Pessoa, e Florencio
Gomes de Castro Campos, e por
elles me foi dito, que tendo vis-
to o Cavallo de que trata a pe-
tição retro acharão valer a
20:000 quantia de vinte mil reis.
De como assim o disserão e ava-
liárão assignárão o presente

o presente termo. E Joaquim Francisco d'Assis Lopes, Escrivão que o escrevi.

Mauricio Jose d. Castro Campos

Acto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e oito aos dezoito dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de San José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e ahi achavão se presentes os herdeiros Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, e Duarte Vieira de Almeida, com quem o Juiz determinou proceder-se a partilha do presente inventario com a igualdade

com a igualdade que o direito re-
quer: para o que se devião
ser primeiramente os bens que
elle se achão avaliados, bem
como as dividas activas e
passivas declaradas; o que pro-
metterão assim cumprir.
E do que para constar mandou
elle Juiz fazer este auto
que assignou com elles Parti-
dores. Eu Joaquim Francisco
d'Assis e Alpoim, Escrivão que o
escrevi e assignei.

Joaq.m Fran.co d'Assis e Alpoim.
Duarte Vr.e da Cunha
Joaq.m Lour.co d'Azevedo

Exordio da partilha
monte mor

Nomearão elle Juiz com os Par-
tidores todas as parcellas de
bens avaliados, e dividas ac-
tivas declarados neste in-
ventario, declarão importa-
tar todo o monte mor a que

mor aquantia de quatro centos
noventa e sete mil nove cen-
tos e vinte reis, com que man-
dáraõ sahir " 497:920

Dividas

Achou elle Juiz com os Parti-
dores inclusos em as dividas
passivas declaradas neste
inventario em dezoseis par-
cellas, aquantia de trezen-
tos e vinte quatro mil sete
centos e setenta e cinco reis,
com que mandáraõ sahir " 324:775

Monte menor

Achou elle Juiz com os Parti-
dores, que abatida do meor-
te mor, aquantia de trezen-
tos e vinte quatro mil sete
centos e setenta e cinco reis,
que importaõ as dividas pas-
sivas, ficar em monte me-
nor aquantia de cento e se-
tenta e tres mil cento e qua-
renta e cinco reis, com que
mandáraõ sahir " 173:145

Meação, e legitima

Achou elle Juiz com os Parti-

Juiz com os Partidores, que na conformidade da sua portaria de monte menor, tocar de meação a inventariante cabeça de Casal, e de legitima aos herdeiros pai do Falecido, a cada hum delles, a quantia de sitenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reis, com que ficaram

86:572

não sabir.

E por esta forma houve elle Juiz o acordo e conto do referente partilha por bem feito, e determinou que na forma d'elle fossem os bens adjudicados, e para constar mandou elle Juiz fazer este assentamento, e nesse assigno com elles Partidores. Eu Joaquim Francisco d'Oliveira Pestana, Escrivão que o escrevi.

Signado

E Devante Sousa da Cunha

João Lour.º de Gouveia

Pagamento as dividas

Lançou elle Juiz com os Partidores para pagamento das

pagamento das dívidas passivas declaradas neste inventario, a diversos credores, da quantia de trezentos vinte quatro mil sete centos e setenta e cinco reis, os bens adjudicados pela forma de quinte. "

Haverá primeiramente em seu pagamento doze braças de terras de frente com seus competentes fundos, sitas na serraria, fazem frente na praia, e fundos em terras de José Ignacio, confrontão pelo Norte com terras de Luiza e Maria Barbosa, e pelo Sul com terras de Dionizia Rodrigues, que pelo preço de sua avaliação, acharão os partidores importarem a quantia de cincoenta mil reis, com que mandárão sahir. " 50:000

Haverá mais em seu pagamento oito braças de terras de frente com seus competentes fundos, sitas na serraria, fazem frente em terras de Manoel da Silva de Bitancourt, e fundos em

e fundos e terras de Antonio Jacinto, confrontão pelo Norte com terras dos herdeiros do falecido Antonio Fernandes, e pelo Sul com terras de Miguel Fernandes, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importarem a quantia de trinta mil e quatro centos reis, com que mandárão sahir. "

30:400

Haverá mais em seu pagamento hum bocado de pelo Sairo, que pela força de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de vinte mil reis, com que mandárão sahir. "

20:000

Haverá mais em seu pagamento a divida que ao Casal está devendo João Miguel Fernandes, acharão os Partidores ser a quantia de quarenta e quatro mil reis, com que mandárão sahir. "

44:000

Haverá mais em seu pagamento a divida que ao Casal está devendo Miguel José Fernandes filho, acharão os Partidores ser a quantia de oito mil reis, com que mandárão sahir. "

8:000

Haverá mais em seu paga-

em seu pagamento a divida
que sobre elle está devendo Ma-
ria Rosa de Jesus, acharão os
Partidores ser a quantia de
vinte e dous mil e oito cen-
tos reis, com que mandárão
Sahir . " 22:800

Haverá mais em seu pa-
gamento oito tabolas de pedra
que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os Partidores
importarem a quantia de
quatro mil e oito centos reis
com que mandárão Sahir " 4:800

Haverá mais em seu pa-
gamento cinco tabolas de pe-
dra, ordinarias, que pelo pre-
ço de sua avaliação achá-
rão os Partidores importa-
rem a quantia de mil e se-
is centos reis, com que man-
dárão Sahir . " 1:600

Haverá mais em seu pa-
gamento oito tabolas, con-
tanteiras, que pelo preço de
sua avaliação acharão
os Partidores importarem
a quantia de tres mil e
duzentos reis, com que man-
dárão Sahir . " 3:200

Haverá mais em seu paga

enfeite pagamento hum Sino
te, que pelo preço desta ava
liação, acharão os Partido
res importar a quantia de
seis mil reis, com que man
6:000 dárão sahir " "
Haverá mais enfeite pa
gamento hum Cabre com se
us pertences, que pelo pre
ço desta avaliação, acha
rão os Partidores importar
tudo a quantia de oitenta
mil reis, com que man
80:000 dárão sahir " "
Haverá mais enfeite paga
mento hum Cavallo, que
pelo preço desta avaliação,
acharão os Partidores im
portar a quantia de dez mil
10:000 reis, com que mandárão sahir "
Haverá mais enfeite pa
gamento dezentas vendidas
de agua ardente, que pelo pre
ço desta avaliação, acharão
os Partidores importarem
a quantia de quarenta
mil reis, com que mandá
40:000 rão sahir " "
Haverá mais enfeite pa
gamento em dinheiro em boa
corrente do herdeiro João Bap

João Baptista Lacarella, por levar de mais seu pago inteiro, acharão os Partidores ser a quantia de dois mil seis centos e noventa e cinco reis, com que mandárão sahir . " 2:695

Haverá mais ultimamente em seu pagamento hum garrafão, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores ser a quantia de mil duzentos e oitenta reis, com que mandárão sahir . " 1:280

Somarão elle Juiz com os Partidores estas quinze parcellas devidas ao judicador em pagamento das dividas passivas a seus Credores, acharão importarem a quantia de trezentos e vinte quatro mil sete centos e setenta e cinco reis, com que mandárão sahir . " 324:775

E por esta forma havia elle Juiz este pagamento por bem feito, e as referidas dividas parceiras por extinctas da que pertence

pertence aos credores, e por
estar conforme a fiquei com
Lidos Partidores. Eu Joaquim
Francisco d'Espinosa Lopes, Es-
crivão que o escrevi.

Somma

Quarenta Mil e trinta
Joaquim Lourenço da Silva Moraes

Pagamento e avaliação de
inventariante cabeça
de casal

Lavrou-se o termo de Par-
tidores para pagamento
da avaliação do inventari-
ante cabeça de casal Sil-
verio José de Freitas, da qu-
antia de oitenta e seis mil
quinhentos e setenta e dois
reis, ordenado adjudicados
pela forma seguinte. "

Haverá primeiramente
um pagamento das Ter-
das Estremas de frente com
quatro contos de fundos,
sitas na Serrinha, sendo
frente na ponta, e fundos
no travessão geral, com pre-

confrontão pelo Norte com terras dos herdeiros do falecido João Rodrigues, e pelo Sul com terras dos herdeiros do falecido Antonio Fernandes, que pelo preço de cinco digo preço de sua avaliação de cinco mil reis ébraço, e declarão os Partidores importarem a quantia de dez mil reis, com que mandárão sahir. " 10:000

Haverá mais em seu pagamento seis braças de terras de frente com seus competentes fundos, ditas na Lavraria, parte frente em terras de Maria Joanna, e fundos na travessa geral confrontão pelo Norte com terras de Dionizia Rodrigues, e pelo Sul com terras de Maria Gertrudes, que pelo preço de sua avaliação declarão os Partidores importarem a quantia de vinte e quatro mil reis, com que mandárão sahir. " 24:000

Haverá mais em seu pagamento hũa morada de casas, coberta de telha, dentro das duas braças de terras aci-

de terras de cima, que pelo preço
de sua avaliação, acharão os
Partidores importar a quantia
de quarenta mil reis, com que
40:000 ficarão dahir . "

Haverá mais um sua pag-
amento dois Cadeiras velhas,
que pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores im-
portarem a quantia de tres
mil oito centos e quarenta
3:840 reis, com que ficarão dahir "

Haverá mais um sua pag-
amento huma Vacca, que pelo
preço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar a
quantia de quatro mil e qui-
nhentos reis, com que ficar-
4:500 ão dahir. "

Haverá mais um sua pa-
gamento hum Bahú velho,
que pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores im-
portar a quantia de oito cen-
tos reis, com que ficarão
:800 dahir . "

Haverá mais um sua pa-
gamento huma Caixa velha,
que pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Parti-
dores importar a quantia

a que ascendia de seis centos e quarenta reis, com que mandárão sahir . . . " :640

Haverá mais um seu pagamento feito a Bastão velho, que pelo preço de sua avaliação, achárão os Partidores importar a quantia de dous mil quinhentos e sessenta reis, com que mandárão sahir . . . " 2:560

Haverá mais ultimamente um seu pagamento em dinheiro moeda corrente do herdeiro João Baptista Sacarello, por levar demais no seu pagamento, achárão os Partidores ser a quantia de duzentos e trinta e dous reis, com que mandárão sahir . " :232

Somárão elle Jaia com os Partidores estas nove parcellas de bens adjudicados em pagamento da meação da inventariante cabeça de casal Silverina Bona de Jesus, achárão importarem a quantia de oitenta e seis mil quinhentos e setenta e dous reis, com que mandárão sahir " 86:572

E por esta forma houve elle

ella faz este pagamento por
bem feito, e referido inventa-
riante cabeça de casal Sil-
vina Maria de Jesus, por inteira
vada do que lhe pertence de
sua meação; e por estar con-
forme assigna com dito Par-
titores. Eu Joaquim Francisco
d'Affonseca Lafon, Escrivão que es-
crevi.

Souza

Quarta Vinte de Junho
João Lourenço da Silveira

Pagam. ao herdeiro João
Baptista Lacerda

Lanço que elle faz com os Par-
titores para pagamento da
legitima do herdeiro João
Baptista Lacerda, da que
antia de oitenta e seis mil
quinhentos e setenta e dois
reis, os bens adjudicados pe-
la forma seguinte

Haverá primeiramente
em seu pagamento hum Saco,
que fica o preço de sua avi-
liação, achando os Partidores

os Partidores importar a quantia de trinta mil reis, com que mandáram sahir " 30:000

Haverá mais um fornecimento com termo filha da Saca d'cima, que pelo preço de fazenda avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de oito mil reis, com que mandáram sahir " 8:000

Haverá mais um fornecimento de cinco pipas novas, que pelo preço de fazenda avaliação, acharão os Partidores importarem a quantia de sete mil e quinhentos reis com que mandáram sahir " 7:500

Haverá mais um fornecimento de balanças e pesos até oito libras, que pelo preço de fazenda avaliação, acharão os Partidores importar tudo a quantia de cinco mil reis, com que mandáram sahir " 5:000

Haverá mais ultimamente um fornecimento de uma nobreta de cinco cabras de telha, com balcão, e prateleiras, sita em terrenos de Marinha na Fema-

8:372
5:128

de herança, ou herdeiros,
que pelo preço de sua avali-
ação, acharão os partido-
res importar tudo a quan-
tia de quarenta mil reis,
com que mandárão sahir. "
Dominárão elle Jozé com
os partidores estas cinco par-
cellas de bens adjudicados
em pagamento de legitima
do herdeiro João Baptista
Lacarella, pai do falecido
Angello Lacarella, achamos
importarem a quantia de
oitenta e oito mil quinhen-
tos reis, com que mandárão
sahir. E por que este herdei-
ro só lhe pertence de sua le-
gitima a quantia de oi-
tenta e seis mil quinhentos
e setenta e dois reis, com que
mandárão sahir: achamos
que ha de repor a quantia
de dois mil e nove centos e
vinte oito reis, com que
mandárão sahir. "
E por esta forma lhe ouve
elle Jozé este pagamento
por bem feito, e conferido
herdeiro João Baptista La-
carella por inteiro do que

40:000

8:000

89:500

Legitima
86:572

Repõem
2:928

do que lhe pertence defesa la
petição; e por estar conforme
mandei se cumpra com dito Ar-
tidores. Eu Joaquim Francis-
co d'Affonseca Leão, Escrivão
que o escrevi. Do

Conforme

Quarta Vara de Lavra
Joaq.m Lour.co de Sá e Albuq.e

Certifico que estes autos pagão
sello de vinte folhas com duas
seguintes em br.co Villa de S. Jo-
sé 11 de Setembr.o de 1848.

Joaq.m Fran.co d'Affonseca Leão

N.o 250 1.200 1.200 9.

Pd. mil duzentos reis Villa
de S. José em 11 de Set.br.o de 1848.

Guim

Dilonclusão

Aos onze dias do mez de Sep-
tembro de mil oito centos e
quarenta e oito annos, nesta
Villa de Sam José Comarca
do Sul na Provincia de Santa

de Santa Catharina, em meu cartorio faço este termo com licença do Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. E eu Joaquim Francisco d'Espindola Junior, Escrivão o fiz escrevi.

Cr. 1$200 r.

Julgo por Sentença a presente partilha para que se cumpra como nella se contem, sabo aos interessados o direito para a alteração, e nulidade que tem em juizo, pagar os custos judiciaes. Não entregue o inventariante o quinhão hereditario a respectivo herdeiro sem que este mostre por seu formal de partilha ter satisfeito a Fazenda Nacional o Sello proporcional correspondente; sob as penas impostas no Regulamento do Sello á inventariante como responsavel. Villa de S.ta José 12 de Setembro de 1848.

João Francisco de Souza

Datta

Aos doze dias do mez de Set-

Lorenza de Septembro de mil
oito centos e quarenta oi-
to annos, nesta Villa de San
José Comarca do Sul na Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal
Cidadão João Francisco
de Souza, me foraõ entregues
estes autos com a sua Sen-
tença retro, desque para
constar faço este termo. Eu
Joaquim Francisco d'Assis
e Lapos, Escrivaõ que o escrevi.

Certifico eu Escrivaõ abaixo assignado
que intimei a sentença retro a in-
ventar.te cabeça de casal Silvina
Rosa de Jesus, e o herdr.º João Bap-
tista Sacarello, do que dou fé. Vil-
la de S. José 18 de Septbr.º de 1848. — 800

Joaq.m Franco d'Assis e Lapos.

Conta

Auto cum.		3942
Cit. e term. p. 3 R. 7 4 R. e 8		3600
Esperam.te		150
Notif. e term. p. 2 R.		1400
Cert., sell., e definit.		2550
Defin.te e intim.		920
		12562
Do Juiz, do auto, esperam.te	1200	
Jurdm.tos p. 7 R. e 8	400	
Partilha	2000	3600
Partidores		1000
Avaliad.s		3600
		20762
C.te		1200
		21962
Paga a inventar.te		10981
" o herdr.o pai		10981